



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 41, DE 2012

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003
(nº 84/1999, na Casa de origem)

(Mensagem nº 150/2012-CN – nº 525/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 84, de 1999 (nº 89/03 no Senado Federal), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e das Comunicações manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

“Art. 2º O art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 298.’

Falsificação de cartão de crédito

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.’ (NR)”

Razão do veto

“O veto faz-se necessário para garantir a coerência da legislação pátria e evitar a coexistência de dois tipos penais idênticos, dada a sanção do crime de falsificação de cartão, com **nomen juris** mais adequado, ocorrida nesta data.”

Já a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 3º

“Art. 3º Os incisos II e III do art. 356 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Favor ao inimigo

Art. 356.
.....

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa consequência navio, aeronave, força ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar;

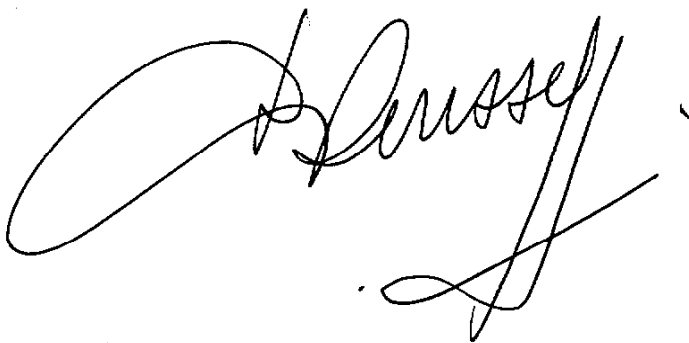
.....’ (NR)”

Razão do veto

“A amplitude do conceito de dado eletrônico como elemento de ação militar torna o tipo penal demasiado abrangente, inviabilizando a determinação exata de incidência da norma proibitiva.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de novembro de 2012.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2003
(nº 84/1999, na Casa de origem)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

Art. 2º O art. 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 298.

Falsificação de cartão de crédito

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito." (NR)

Art. 3º Os incisos II e III do art. 356 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Favor ao inimigo

Art. 356.

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa consequência navio, aeronave, força ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar;

..... " (NR)

Art. 4° Os órgãos da polícia judiciária estruturam, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 5° O inciso II do § 3° do art. 20 da Lei n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....

§ 3°

.....

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

..... " (NR)

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2003
(nº 84/1999, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado Luiz Piauhyllino

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 24/2/1999 – DCD de 11/5/1999

COMISSÕES:

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Constituição e Justiça e de Cidadania

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico

RELATORES:

Dep. Marcelo Barbieri
(Avulsos)
Dep. Walter Pinheiro
DCD de 6/11/2003

Dep. Léo Alcântara
DCD de 30/5/2002
Dep. Léo Alcântara
DCD de 6/11/2003
Dep. Ivo Sartori
Redação Final
DCD de 6/11/2003

Dep. Nelson Pellegrino
DCD de 19/12/2002
Dep. Nelson Pellegrino
DCD de 6/11/2003

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 1.031, de 12/11/2003

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 13/11/2003 – DSF de 14/11/2003

COMISSÕES:

Educação, Cultura e Esporte

Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

Assuntos Econômicos

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Juvêncio da Fonseca
Parecer nº 582/2008-CE
DSF de 26/6/2008

Sen. Eduardo Azeredo
Parecer nº 583/2008-CE
DSF de 26/6/2008

Sen. Eduardo Azeredo
Parecer nº 656/2008-PLEN
DSF de 10/7/2008

Sen. Eduardo Azeredo
Parecer nº 584/2008-CCT
DSF de 26/6/2008
Sen. Eduardo Azeredo
Parecer nº 656/2008-PLEN
DSF de 10/7/2008

Sen. Aloizio Mercadante
Parecer nº 585/2008-CAE
DSF de 26/6/2008
Sen. Eduardo Azeredo
Parecer nº 656/2008-PLEN
DSF de 10/7/2008

Sen. Eduardo Azeredo
Parecer nº 586/2008-CCJ
DSF de 26/6/2008
Sen. Eduardo Azeredo
Parecer nº 656/2008-PLEN
DSF de 10/7/2008

COMISSÕES:

Diretora

RELATORES:

Sen. João Vicente Claudino

Parecer nº 655/2008-CDIR

Redação do Vencido

DSF de 10/7/2008

Sen. César Borges

Parecer nº 657/2008-CDIR

Redação Final

DSF de 10/7/2008

ENCAMINHAMENTO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 1.204, de 17/7/2008

TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 18/7/2008 – DCD de 9/8/2008

COMISSÕES:

Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática

Segurança Pública e Combate ao Crime
Organizado

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Eduardo Azeredo

DCD de 30/10/2012

Dep. Otavio Leite

DCD de 8/11/2012

Dep. Sibá Machado

DCD de 8/11/2012

Dep. Sibá Machado

Redação Final

DCD de 8/11/2012

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 40, de 9/11/2012

VETO PARCIAL Nº 41, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003
(Mensagem nº 150/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 3/12/2012

Partes vetadas:

- parágrafo único do art. 298 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;
- inciso II do art. 356 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, com a redação dada pelo art. 3º do projeto; e
- inciso III do art. 356 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, com a redação dada pelo art. 3º do projeto.

Publicado no DCN, em 13/12/2012.